



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

12 A 17 DE ABRIL DE 2025

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 22 | Nº 918



**BELAS ARTES E JARDIM OÁSIS GANHARÃO
NOVAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS



[www.facebook.com/
prefeturamunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeturamunicipaldeitanhaem)



[www.twitter.com/
pref_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem) eadores



[www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)



[www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem](http://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)



[www.youtube.com/
governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)

PREFEITURA DE
ITANHAÉM

VAGAS

PARA ESTÁGIO

Prefeitura aceita
currículos para
estágios em
Ensino Superior



ARTE QUE INSPIRA. NATUREZA QUE ENCANTA.



A Prefeitura de Itanhaém
tem a honra de convidá-lo(a)
para as comemorações do
493º Aniversário da Cidade.

PROGRAMAÇÃO

14
Seg.

19h

CULTO DE AÇÃO DE GRAÇAS

Teatro Eva Wilma
Av. Condessa de Vimieiros, 1131 - Centro

15
Ter.

10h30

ATO INAUGURAL DA "SALA VERDE"

- Lançamento do projeto Rio sem Lixo (Fehidro)
- Entrega de veículo
- Assinatura de renovação dos serviços de reabilitação de animais silvestres com Instituto Gremar

Parque Amazônia Paulista
Rua Urcezino Ferreira, 140 - Baixio

16
Qua.

15h

ASSINATURA DE ORDENS DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE

Sala de Reuniões - Paço Municipal
Avenida Washington Luiz, 75 - Centro

18h

SESSÃO SOLENE - CÂMARA MUNICIPAL

Teatro Eva Wilma
Av. Condessa de Vimieiros, 1131 - Centro

18
a 21
Sex. a Seg

CELEBRA



Dia 18 (sexta-feira)

XANDE DE PILARES E PIXOTE

Dia 19 (Sábado)

RYAN SP, WIU E MC HARIEL

Dia 20 (domingo)

MENOS É MAIS E GUSTAVO MOURA & RAFAEL

Dia 21 (segunda-feira)

FERRUGEM E ÍCARO & GILMAR

Parque Amazônia Paulista
Rua Urcezino Ferreira, 140 - Baixio

19
Sab.

13h

ABERTURA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE BASE (SUB 11)

14h

ABERTURA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASTER (39+)

16h

ABERTURA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASTER (49+)

Campo S.E. Unidos do Savoy
Rua Abel Francisco Caniçais, s/nº - Savoy

22
Ter

08h

MISSA DE AÇÃO DE GRAÇAS

Convento N. S. da Conceição
Centro Histórico

09h

HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS

Paço Municipal
Avenida Washington Luiz, 75 - Centro

24
Qui

09h às 16h

FEIRA DO EMPREENDEDOR

Centro de Convenções Miguel Reale
Rua Sebastião das Dores, 29
Praia dos Pescadores

24
a 27
Qui. a Dom.

A partir das 09h

FESTIVAL DE PARAMOTOR CELEBRAÇÃO DE 18 ANOS DA CABPP CONFEDERAÇÃO AERODESPORTIVA BRASILEIRA DE PARAMOTOR E PARATRIKE

Avenida Mário Covas Jr, 2.262 - Tupy

26
Sab.

09h

COPA ITANHAÉM DE FUTEVÔLEI

Praia do Centro (em frente ao Resort)

16h

4º BEACH BOXING

Avenida Presidente Vargas
Em frente ao Resort - Centro

27
Dom.

A partir das 07h

PROVA PEDESTRE 493 ANOS DE ITANHAÉM

Início: Gruta N.S. de Lourdes
Rua da Enseada - Praia dos Sonhos

27
Dom.

A partir das 09h

TROFÉU ITANHAÉM DE VÔLEI DE PRAIA

Avenida Presidente Vargas
Em frente ao Resort - Centro



BELAS ARTES E JARDIM OÁSIS GANHARÃO NOVAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

INVESTIMENTOS • A Prefeitura fortalece a atenção primária e reafirma o compromisso com uma saúde pública resolutiva e próxima da população



Itanhaém comemora seus 493 anos de fundação com um importante anúncio: mais investimentos na saúde pública. Nesta quarta-feira (16), o prefeito Tiago Cervantes assinou ordens de serviço para a construção de duas novas Unidades de Saúde da Família (USFs). Os bairros contemplados são o Belas Artes e o Jardim Oásis, que receberão equipamentos modernos e acolhedores, voltados para o cuidado integral das famílias.

A nova USF do Belas Artes será de porte IV, uma das maiores da cidade. O projeto inclui consultórios médicos e odontológicos, salas de vacinação, farmácia, espaço para medicação e ambientes voltados a práticas coletivas. Tudo planejado para oferecer um atendimento humanizado, acessível e multidisciplinar.

Já o bairro Jardim Oásis contará com uma unidade de porte II, equipada com consultórios especializados, área de vacinação, saúde bucal, práticas integrativas e um diferencial importante: a Sala Lilás, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de

violência.

Com as novas unidades, a Prefeitura fortalece a atenção primária e reafirma o compromisso com uma saúde pública resolutiva e próxima da população. “Nosso foco é oferecer estrutura e equipe qualificada para que o cuidado comece no bairro, perto da casa das pessoas, com escuta, acolhimento e resolutividade”, reforçou o prefeito.

As obras devem iniciar nos próximos dias e serão executadas com recursos destinados pelo Governo Federal, que somam R\$ 7.727.321,00.

AVANÇOS NO ANIVERSÁRIO DE ITANHAÉM – O ato de anúncio de investimentos na saúde integra o conjunto de ações que marcam os 493 anos de Itanhaém, celebrado com uma programação especial. Nesta sexta-feira (18) tem início o Festival Celebra Ita. A programação completa está no site oficial da Prefeitura.

ITANHAÉM REALIZA INTERDIÇÃO DE VIAS ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE ABRIL; CONFIRA AS RUAS E HORÁRIOS

ALERTA • As interdições ocorrem devido ao festival 'Celebra Ita', que acontece no Parque Turístico Amazônia Paulista durante o feriado prolongado



Para assegurar a segurança da população durante as celebrações de 493 anos de Itanhaém, o Departamento Municipal de Trânsito estará interditando três vias próximas ao Parque Turístico Amazônia Paulista, entre os dias 18 a 21 de abril. Confira as ruas e horários abaixo.

- Interdição total da Rua Urcezino Ferreira a partir das 18 horas.
- Interdição da Rua Marechal Rondon a partir das 18 horas (tre-

cho entre a Rua Dom José Gaspar e Antônio Olívio de Araújo).
- Interdição da Rua Antônio Olívio de Araújo a partir das 18 horas (trecho entre a Ladeira e a Rua Urcezino Ferreira).
Além da interdição, ficam também proibidos estacionamentos nos locais, a partir dos horários indicados. A mudança é devido ao festival 'Celebra Ita', que acontece durante o feriado prolongado de 18 a 21 de abril, no Parque Turístico Amazônia Paulista.



LEIS

LEI Nº 4.788, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica voltado à prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. O acompanhamento psicológico de que trata o programa instituído nesta Lei, deverá ser prestado por profissional habilitado, nas unidades competentes das Secretarias responsáveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2204/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

LEI Nº 4.789, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social, pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social terão prioridade no atendimento pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itanhaém, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no caput deste artigo por ausência de mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica e familiar é o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2205/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

LEI Nº 4.790, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.379.025,22 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, vinte e cinco reais e vinte centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.379.025,22 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, vinte e cinco reais e vinte centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.13.01	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0008.2048	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental		
301	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 6.122.341,09
302	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 8.372,67
304	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	R\$ 904.755,48
12.361.0008.2049	Manutenção do Fundeb - Ensino Fundamental		
307	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 48.090,44
12.365.0008.2050	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil		
312	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 538.172,46
315	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	R\$ 70.017,77
12.365.0008.2051	Manutenção do Fundeb - Educação Infantil		
317	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 87.275,31
		TOTAL.....	R\$ 8.379.025,22

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2658/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.675, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Convoca a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itanhaém e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que as Conferências constituem instância de deliberação e avaliação do desempenho das políticas públicas com relação às metas, bem como para propor avanços e novas diretrizes, com o intuito de consolidar e ampliar direitos,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 22 de maio de 2025, das 9h00 às 12h00, no Centro de Convenções Miguel Reale, localizado na Rua Sebastião das Dores nº 29, no Bairro Vila Balneária, que terá como tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itanhaém, em conjunto com a Secretaria Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.676, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Nomeia, para o biênio 2025/2027, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 6º, da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 1.813, de 20 de março de 1992, e reorganizado pela Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 4.758, de 23 de outubro de 2024, será, no biênio 2025/2027, integrado pelos membros a seguir nomeados:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social:

titular: Silvana Rodrigues Costa

suplente: Daniella Caroline Fernandes Chichinato;

b) Secretaria de Saúde:

titular: Genivalda Reduzino da Rocha Lima



suplente: Ilza Lima da Silva;
c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho:
titular: Ricardo Marques Fernandes
suplente: Edison Luiz Bello Visentin;
d) Secretaria de Segurança Pública:
titular: Pedro Luiz Fornaciari Junior
suplente: Gerson Carvalho da Guia;
II - representantes da sociedade civil:
a) Associação de Amparo a Moradia Clínica da Alma:
titular: Lidiana Alves de Andrade
suplente: Rosiane Tieme Une Gutierrez;
b) Abrigo à Velhice Allan Kardec:
titular: Alexandra Cristina Lopes
suplente: Allan Kardec Pitta Veloso;
c) Grupo Vida Loty:
titular: Elinês Martins da Silva Sysak
suplente: Vera Matheus dos Santos;
d) Casa de Repouso Anjo Miguel:
titular: Adailton Anunciação da Silva
suplente: Mailana Ribeiro Correia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.677, DE 17 DE ABRIL DE 2025

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.379.025,22 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, vinte e cinco reais e vinte dois centavos), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.379.025,22 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, vinte e cinco reais e vinte dois centavos), autorizado pela Lei nº 4.790, de 16 de abril de 2025, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
02.13.01	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
12.361.0008.2048	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental		
301	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 6.122.341,0
302	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 8.372,67
304	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	R\$ 904.755,48
12.361.0008.2049	Manutenção do Fundeb - Ensino Fundamental		
307	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 448.090,44
12.365.0008.2050	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério Educação Infantil		
312	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 538.172,46
315	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	R\$ 270.017,77
12.365.0008.2051	Manutenção do Fundeb - Educação Infantil		
317	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 87.275,31
		TOTAL.....	R\$ 8.379.025,22

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de abril de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Proc. nº 2658/2025.

SECRETARIA DA **FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3341-23-ITA-PRO

Assunto: Providências de Obras
Notificado: Lançamento de ISSQN sobre a Construção
Interessado: Ken Edwin Callender
Notificação: enviada por correio (AR) retornando com motivo de não existe o número
Prazo: 05 (cinco) dias, contados da data da publicação no Boletim Oficial.

Elisete Máximo
Fiscal de Tributos

SECRETARIA DA **ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 12822/1/2023
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
LOCADOR: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo representada pelo Coronel PM - Levi Clemente dos Santos.
Objeto: Prorrogação a locação do imóvel situado a Av. Rui Barbosa nº 1873, Pq. Baln. Itanhaém. onde encontra-se instalado o Campo de Futebol, Secretaria de Esportes, pelo período de 12(doze) meses, a partir de 12/03/2025.
VALOR: R\$ 2.941,61 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.06.27.812.0012.2007.33.90.39
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2025

SECRETARIA DE **PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**

PROVIDENCIAR ROÇADA DO LOTE:

PROCESSO: 730-23 A-D
MOACIR VALE, proprietário do Lote situado á:
R. Amazonas, Quadra 146 Lote 014 - EST. BAL. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71300/2025 no valor de 1600 Ufs.

PROCESSO: 5801-24 A-D
MARFISIO BRESSAN BATISTA FILHO, proprietário do Lote situado á:
R. Dos Piriqitos, Quadra 028 Lote 032 - JD NOSSA SRA DO SION.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70693/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 161-22 A-D
ANTONIO LUIZ FERNANDES, proprietário do Lote situado á:
R. Dom José Varani, Quadra 023 Lote 002 - JD SUARÃO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71003/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 2968-24 A-D
IMOBILIARIA BATAGLIA LTDA, proprietário do Lote situado á:
AV. MARGINAL OESTE, Quadra 015 Lote 001 - BAL. WALQUENE.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71107/2025 no valor de 450 Ufs.

PROCESSO: 54-24 A-D
GIUSEPPE FABRISIO, proprietário do Lote situado á:
R. das Iraubas, Quadra 016 Lote 011 - JD. DAS PALMEIRAS
Lembramos que existe o auto de infração nº 71145/2025 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 3513-23 A-D
ANTONIO JOSE RODRIGUES (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Manoel Louzada, Quadra 031 Lote 038 - JD. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71106/2025 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 5788-24 A-D



BENEDITA MARQUES DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:
R. Manoel Louzada, Quadra 038 Lote 012 – JD. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70680/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 1582-23 A-D
MARTINIANO DA SILVA REYS BRANDA, proprietário do Lote situado á:
R. Manoel Louzada, Quadra 039 Lote 026 – JD. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70696/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 131-25 A-D
MARIA CELESTE NICOLUCI, proprietário do Lote situado á:
R. Cotinha Magalhães, Quadra 014 Lote 016 – BAL. WALDEMAR R. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70962/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 2311-23 A-D
CECILIA DO NASCIMENTO DA ROSA, proprietário do Lote situado á:
R. Luzinete Nascimento dos Santos, Quadra 017 Lote 012 – Est. Beira Mar.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70907/2025 no valor de 450 Ufs.

ADEQUAR RAMPA:
PROCESSO: -24 A-D
SAMARO IMOBILIARIA LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. Aristides Mendonça de Oliveira, Quadra 016 Lote 005 – JD CORUMBÁ.
Lembramos que existe o auto de infração nº 68125/2024 no valor de 200 Ufs.

PROVIDENCIAR MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:
PROCESSO: 2032-23 A-D
REGINA CONCEIÇÃO PEREIRA, proprietário do Lote situado á:
R. Luzinete Nascimento dos Santos, Quadra 006 Lote 019 – JD. MARILÚ.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 71296/2025 no valor de 350 Ufs.

PROVIDENCIAR LIXEIRA:
PROCESSO: 3388-24 A-D
GERALDO ARCANJO DOS SANTOS NETO, proprietário do Lote situado á:
R. Guaianazes, Quadra 005 Lote 012 – EST. BAL. TUPY.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 65873/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3387-24 A-D
PASCHOAL FERDINANDO MAZIERO FILHO, proprietário do Lote situado á:
R. Guaianazes, Quadra 006 Lote 005 – EST. BAL. TUPY.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 65871/2024 no valor de 100 Ufs.

APRESENTAR PROJETO APROVADO:
PROCESSO: 3862-24 A-D
ELINI MARTINS FURTADO BRANDI, proprietário do Lote situado á:
R. 01, Quadra 012 Lote 008 – CHÁC. GAIVOTA.
Lembramos que existe o auto de infração nº 66398/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 4063-24 A-D
JOSEANE FERREIRA PINTO, proprietário do Lote situado á:
R. Lazaro Gomes, Quadra 072 Lote 017 – JD. JAMAICA.
Lembramos que existe o auto de infração nº 67580/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 4080-24 A-D
ELIAS FELIX, proprietário do Lote situado á:
R. Osvaldo Alves de Freitas, Quadra 005 Lote 009 – JD. LINDOMAR.
Lembramos que existe o auto de infração nº 67602/2024 no valor de 760 Ufs.

PROCESSO: 3023-24 A-D
CLOVIS MOTOTSUME TAKAKI, proprietário do Lote situado á:
Av. Albert Sabin, Quadra 020 Lote 010 – JD. REGINA.
Lembramos que existe o auto de infração nº 64484/2024 no valor de 960 Ufs

PROCESSO: 109-25 A-D
SORAYA SILVA DOS PRAZERES, proprietário do Lote situado á:
Alameda Guaraçai, Quadra 019 Lote 016 – BAL. GUARAÇAI.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70935/2024 no valor de 200 Ufs

PROCESSO: 133-25 A-D
JOÃO CARLOS FRADE, proprietário do Lote situado á:
Av. Praiamar, Quadra 014 Lote 002 – BAL. PRAIAMAR.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70965/2024 no valor de 700 Ufs

Danilo Queiroz da Silva
Fiscalização de Obras Particulares
Diretor de Divisão

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Atos Decisórios de Acumulação Remunerada
A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

Nº	Nome	RG	Cargo
01	Adão José de Souza	16751663-2	
02	Adriana Paixão de Lara	28795022-0	1º e 2º cargo
03	Ana Claudia Villela Machado de Aguiar	43584819-7	1º e 2º cargo
04	Catia Angelica Costetti dos Santos	39406203-6	1º e 2º cargo
05	Clediomar Pereira Da Silva	36703977-1	
06	Edna Jesus de Souza	25187275-0	1º e 2º cargo
07	Edna Muniz de Lima	22837418-2	1º e 2º cargo
08	Eliana Rosa Borges Gaspar	16585938-6	
09	Fernando da Silva Xavier de Miranda	34156954-9	
10	Francine Zani Bosnich Roso	45532066-4	1º e 2º cargo
11	Isael Santiago	20588241-9	
12	Isaias de Carvalho	28568500-4	
13	Janaina Catharina Andrade da Silva	26278890-1	
14	Lincoln Raniere Porto Schwingel	47689238-7	1º e 2º cargo
15	Luciana Alves Crema	29099378-7	
16	Luiz Rodrigues Da Silva	32767696-6	
17	Maida Carmona Ramos	27479160-2	
18	Marcelo Monteiro Paula Costa Ribeiro	23046347-2	1º e 2º cargo
19	Maria Fernanda Banzatto	32883029- X	1º e 2º cargo
20	Maria Fernanda Banzatto	32883029-X	
21	Marina Barbosa Brandão	47502067-4	1º e 2º cargo
22	Michel Luis Camargo da Silva	356839348-42	1º e 2º cargo
23	Monica Cristina Mescyszyn	30096550-3	1º e 2º cargo
24	Natali Gomes Ramos	41074559-5	1º e 2º cargo
25	Paloma Prado da Silva	45699732-5	1º e 2º cargo
26	Pedro Marciano Delazari Gouveia	29906596-0	
27	Priscilla Orejana	28081300-4	1º e 2º cargo
28	Simone Cristina de Melo	22922756-9	1º e 2º cargo
29	Vera Teixeira de Oliveira	25187130-7	1º e 2º cargo
30	Viviane de Lucena Batista	10626059-9	1º e 2º cargo

ATOS DECISÓRIOS

Atos Decisórios de Acumulação Remunerada

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS



Nº	Nome	RG	Cargo
01	Fernanda Vargas Barbi de Souza	33189797-0	
02	Erika Santos Seixas	40642359-3	
03	Márcia Maria Heleno	29721094-4	
04	Roseli Aparecida Vitorino	20326294-3	
05	Rodolfo Dias Da Silva	44948208-X	
06	Ricardo Luís de Freitas	18270678-3	
07	Juliana Bertolazzi Fernandes	44148395-1	
08	José Donizete Augusto Vicente	7505941	
09	Jordy Coelho da Silva	44035380-4	1º e 2º cargo
10	Gilberto Zangerolimo Gonsales	28841573-5	
11	Samuel Custodio de Oliveira Ferrari	48019920-6	1º e 2º cargo
12	Jessica Ellen Marinho Tecedor	47590444-8	1º e 2º cargo
13	Elizabeth Aparecida de Andrade	9062726-X	

ATOS DECISÓRIOS

Atos Decisórios de Acumulação Remunerada
A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de

Acúmulos Legais: INDEFERIDO
RELAÇÃO DE ACÚMULO INDEFERIDO

Nº	Nome	RG	Cargo
01	Larissa Reseh Barbosa	24400351-8	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Dados da instituição autorizada a captar recursos financeiros
Entidade: Associação Sociedade em Ação
Registro no CMDCA: 70
CNPJ: 44.134.865/0001-16
Endereço: Rua Manoel Ribeiro dos Santos, nº 116 - Jardim Oásis - Itanhaém/SP.
Projeto: Projeto Avance
Valor aprovado para captação: R\$ 952.000,00
Dados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém SP para transferência de recursos :
CNPJ: 18.726.007/0001-50
Caixa Econômica Federal AG: 0742 C/C 71002-8
Presidente do Fundo: Fernanda Regina Malagodi Amin (Biênio 2023/2025)
Contato do Fundo: 13-3426-2344

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHAÉM (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n 12.213/2010 e Lei Municipal n 2.352, sancionada em 04 de Março de 1998, AUTORIZA a entidade acima identificada a captar de pessoas físicas e jurídicas recursos para investimentos em seus projetos, bem como doações dedutíveis do Imposto de Renda, obedecendo o que segue:

I – O Recurso Financeiro repassado à Associação Sociedade em Ação, pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente proveniente de Doação deverá ser aplicado exclusivamente no Projeto Avance.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da presente data.

Esta carta de autorização para Captação de Recursos terá validade somente com a apresentação do Certificado e Declaração do projeto aprovado pelo CMDCA.

Itanhaém, 13 de abril de 2025.
Fernanda Regina Malagodi Amin
Presidente CMDCA Itanhaém

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a Associação Sociedade em Ação, CNPJ: 44.134.865/0001-16, situado à Rua Manoel Ribeiro dos Santos, nº 116 - Jardim Oásis - Itanhaém/SP está inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste Município e Comarca de Itanhaém em livro próprio sob. Nº 70, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990 e reorganizado pela Lei 2.352 de 04/03/1998, estando em plena atividade e funcionamento, e prestando serviço na área de Assistência Social.

A entidade executa os Projetos: 1. “Profissional do Futuro” e 2.

“Grupo Avance Esportes”, conforme Resolução nº 02/2019 - CMDCA, Art 3º Inciso I - Orientação e apoio sóciofamiliar, de acordo com Art 90 § 3º do ECA - os programas serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 12 (doze) meses, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Itanhaém, 03 de janeiro de 2025.

TELEFONES ÚTEIS

SERVIÇOS:

POLÍCIA MILITAR
29º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR **190**
(13) 3427-1414

1º DELEGACIA DE POLÍCIA **3422-1208 | 3422-2320**

2º DELEGACIA DE POLÍCIA **3426-7100**

3º DELEGACIA DE POLÍCIA **3422-5012**

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA **3422-6061**

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER **180**
3422-6062

GUARDA CIVIL MUNICIPAL **3421-1401**

BOMBEIROS (INCÊNDIO E RESGATE) **193**
3427-4769

BOMBEIROS (SALVAMAR PAULISTA) **3425-5226**

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL **3422-3765**

**CMDCA****Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém**

Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1.714 e Reorganização Lei Municipal nº 2.352/98

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 70

ORGANIZAÇÃO: Associação Sociedade em Ação

ENDEREÇO: Rua Manoel Ribeiro dos Santos, nº116 – JD.

OÁSIS - CEP: 11.740-000

CNPJ: 44.134.865/0001-16

Itanhaém, 03 de janeiro de 2025.

Validade: 12 meses.

Documento assinado digitalmente
FERNANDA REGINA MALAGODI AMIN
Data: 21/03/2025 17:47:44-0300
Verifique em <https://validar.li.gov.br>

Fernanda Regina Malagodi Amin
Presidente do CMDCA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) da Câmara Municipal de Itanhaém, Estado de São Paulo, com o objetivo de estabelecer diretrizes, normas e responsabilidades relacionadas à segurança da informação no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação (PSI) visa proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como garantir a conformidade com a legislação vigente e minimizar riscos decorrentes do uso inadequado de informações e sistemas de informação.

Art. 3º Para os fins da PSI, entende-se como:

I- autenticação: processo pelo qual o usuário apresenta sua identificação ao recurso computacional para obtenção de acesso válido, podendo dar-se por senha, dispositivo de segurança (como token ou "chaveiro digital", ou cartão digital de acesso), biometria (impressão digital, palmar ou da íris), entre outros;

II- autenticidade: atributos que atestam a proveniência, a veracidade e a fidedignidade dos conteúdos informacionais;

III- ciclo de vida dos conteúdos informacionais: compreende, no todo ou em parte, as etapas de criação, formalização, captura, aquisição, tratamento, armazenamento, preservação, recuperação, acesso, uso, disseminação, avaliação e destinação do conteúdo informacional da Câmara Municipal de Itanhaém;

IV- confidencialidade: qualidade de grau de sigilo, atribuído pela autoridade competente, a dados, informações ou documentos;

V- conteúdo informacional: toda informação registrada, produzida, recebida, adquirida, capturada ou colecionada pela Câmara Municipal de Itanhaém, no desempenho de sua missão institucional, qualquer que seja seu suporte;

VI- controle: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal;

VII- disponibilidade: garantia de acesso à informação por usuários autorizados, quando necessário;

VIII- incidente de segurança da informação: evento simples ou série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

IX- integridade: qualidade da informação que se encontra completa e que não sofreu nenhum tipo de dano ou alteração não autorizada ou não documentada, seja na origem, no trâmite ou na destinação;

X- registros de segurança: registros contendo atividades dos usuários, exceções e outros eventos de segurança da informação;

XI- risco: combinação da probabilidade de um evento e de suas consequências;

XII- segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação;

XIII- Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI): conjunto que compreende estrutura organizacional, políticas, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos, pessoas e demais recursos que a organização utiliza para, de modo coordenado e com base na abordagem de riscos, tratar os temas da segurança da informação; e

XIV- usuário: aquele que tem acesso autorizado aos conteúdos informacionais, em qualquer etapa de seu ciclo de vida, ou aos recursos de tecnologia da informação providos pela Câmara Municipal de Itanhaém, podendo ser vereador, servidor com qualquer tipo de vínculo, prestador de serviços terceirizado, estagiário, bem como pessoas física ou jurídica externas.

Art. 4º. As ações de Segurança da Informação devem buscar, alcançar e preservar os seguintes princípios:

I- Autenticidade: Garantia de que as informações e comunicações sejam genuínas, verificando a identidade de quem acessa ou altera os dados, e assegurando a origem e autoria das informações;

II- Confidencialidade: Garantia de que o acesso à informação seja restrito a pessoas autorizadas;

III- Disponibilidade: Garantia de que as informações e sistemas estejam acessíveis e utilizáveis quando necessário;

IV- Integridade: Garantia de que a informação seja mantida precisa e completa, preservando seu estado original;

V- Legalidade: Conformidade com as leis e normas aplicáveis, especialmente em relação à privacidade e proteção de dados pessoais.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política de Segurança da Informação:

I- a atenção e a responsabilidade de todos os usuários quanto à necessidade de segurança da informação;

II- a participação de todos, de modo a prevenir, detectar e responder aos incidentes de segurança da informação;

III- o respeito aos legítimos interesses dos usuários no acesso e uso da informação;

IV- a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

V- a contínua análise dos riscos aos quais a informação está sujeita;

VI- a incorporação da segurança como requisito essencial dos sistemas de informação, informatizados ou não;

VII- a gestão sistêmica da segurança da informação;

VIII- a avaliação periódica da segurança da informação, de modo a realizar as modificações apropriadas a esta Política, bem como às práticas, demais normas e procedimentos de segurança da informação.

Art. 6º São objetivos da Política de Segurança da Informação:

I- instituir uma cultura organizacional aderente à segurança da informação, compreendendo ações destinadas a fomentar entre os usuários a constante observância quanto às práticas destinadas à preservação dessa segurança;

II- implantar a contínua avaliação dos riscos a que a informação está sujeita;

III- estabelecer mecanismos que visem garantir a segurança da informação, em especial a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade nos projetos, processos e atividades da Câmara Municipal de Itanhaém;

IV- implementar a governança da segurança da informação.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º São diretrizes da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém:

I- alinhamento das ações de segurança da informação às atividades institucionais e às iniciativas estratégicas da Casa;

II- capacitação adequada dos usuários frente às necessidades de segurança da informação;

III- instituição de normas específicas e procedimentos para a segurança da informação aderentes a esta Política;

IV- observância de leis, regulamentos e obrigações contratuais aos quais os processos de trabalho estão sujeitos, bem como normas e boas práticas, nacionais e internacionais, que sejam aplicáveis.

SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Todos os usuários dos sistemas de informação e recursos tecnológicos da Câmara Municipal de Itanhaém, incluindo vereadores, servidores, colaboradores e prestadores de serviço, devem:

I- Utilizar os recursos de TI de maneira responsável, garantindo a proteção das informações;

II- Seguir as diretrizes da PSI, cumprindo as normas e procedimentos estabelecidos;

III- Relatar qualquer incidente de segurança da informação ao Departamento de TI;

IV- Respeitar as classificações de confidencialidade e integridade da informação;

V- Proteger suas credenciais de acesso e não compartilhá-las;

VI- Utilizar os sistemas e informações de maneira ética e conforme as normas internas;

VII- Seguir as orientações do Departamento de TI sobre boas práticas de segurança da informação;

VIII- Zelar pelos requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidades e autenticidade, no tocante aos conteúdos informacionais e aos recursos computacionais com os quais lidam;

IX- Observar as normas e procedimentos relacionados à segurança da informação.

Art.9º O Departamento de Tecnologia da Informação (TI) será responsável pela:

I- implementação, monitoramento e revisão periódica da PSI;

II- Fornecer treinamento e orientação aos usuários;

III- Assegurar a gestão adequada da segurança da informação, adotando controles e medidas preventivas;

IV- Gerenciar o acesso aos sistemas e informações, de acordo com a necessidade de cada usuário;

V- Garantir a proteção contra ameaças, como ataques cibernéticos, vírus e outras formas de invasão.

VI- Planejar e coordenar as atividades relativas à Segurança da Informação;

VII- Promover a divulgação das políticas, normas e melhores práticas de Segurança da Informação para todos os setores da Câmara Municipal de Itanhaém;

VIII- Definir, promover e administrar, direta e indiretamente, modelos e métodos de



gerenciamento que promovam segurança dos servidores de TIC;

IX- Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias para prevenir quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação.

SEÇÃO V

DOS REQUISITOS

Art. 10 A Política de Segurança da Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, atenderá aos seguintes requisitos:

I- Estabelecimento, manutenção e contínuo aprimoramento de um SGSI, devidamente documentado e adequado ao contexto das atividades da Casa e aos riscos que ela enfrenta;

II- Estabelecimento e aplicação de uma metodologia de análise e avaliação de riscos que dê suporte ao SGSI e que seja adequada aos requisitos legais, regulamentares e de segurança da informação identificados e aplicáveis à Casa;

III- Medição contínua da eficácia dos controles do SGSI para verificar se os requisitos de segurança da informação foram atendidos;

IV- Observância da proporcionalidade entre as medidas de segurança da informação implementadas e os riscos aos quais a informação está sujeita;

V- Exigência de competência e dos conhecimentos necessários para os usuários aos quais forem atribuídas responsabilidades definidas no SGSI;

VI- Orientação dos usuários quanto às práticas de segurança da informação.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 11 É necessária a comunicação ao Departamento de Tecnologia da Informação sobre todas as movimentações de colaboradores (servidores/estagiários/temporários/externos) dentro da Câmara Municipal de Itanhaém, desde que esses possuam acesso a qualquer ativo de informática (computadores, sistemas, softwares, contas de e-mail, logins, etc.).

Art. 12 Compete ao Departamento de Recursos Humanos informar ao Departamento de Tecnologia da Informação, a exoneração, o desligamento ou mudança de setor de colaboradores que possuam acesso a qualquer ativo de informática para o posterior bloqueio ou ajuste de seu tipo de acesso.

CAPÍTULO VII

DAS SENHAS E PERMISSÕES DE ACESSOS

Art. 13 Todo usuário terá seu próprio login e senha, fornecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para executar suas funções dentro da rede informatizada da Câmara Municipal de Itanhaém, bem como, para acesso aos sistemas, ficando obrigado a zelar pelo sigilo destas informações, sendo vedado o fornecimento dessas informações a terceiros e a utilização de login e senha de outros colaboradores.

Art. 14 As senhas não devem:

I- Ser anotadas ou armazenadas em arquivos eletrônicos (Word, Excel, etc.), compreensíveis por linguagem humana (não criptografados);

II- Ser baseadas em informações pessoais, como próprio nome, nome de familiares, data de nascimento, endereço, placa de veículo, nome da empresa, nome do departamento; e não devem ser constituídas de combinações óbvias de teclado, como "abcdefgh", "87654321", entre outras.

Art. 15 É obrigatória a troca das senhas iniciais dadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, sendo de responsabilidade do usuário a troca periódica da senha criada.

Art. 16 Fica proibido a qualquer usuário trabalhar em equipamentos de informática autenticado (logado) como administrador ou com contas que tenham privilégios semelhantes, exceto quando autorizado pela Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 17 Para cumprimento dos arts. 13º e 14º o Departamento de Tecnologia da Informação fornecerá orientações para os acessos aos equipamentos de autenticação (login/senha) na rede de computadores da Câmara Municipal de Itanhaém.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO DOS USUÁRIOS À INTERNET

Art. 18. O acesso à Internet será autorizado para os usuários que necessitarem da mesma para o desempenho das suas atividades profissionais na Câmara Municipal de Itanhaém, sendo vedado o acesso a endereços eletrônicos que não contenham informações que agreguem conhecimento profissional e/ou para as atividades finalísticas da Câmara Municipal de Itanhaém.

Parágrafo único. O uso da Internet será monitorado pelo Departamento de Tecnologia da Informação com a emissão de relatórios que, quando solicitados, informarão qual usuário está conectado, quando usou a Internet e qual página acessou

Art. 19. A navegação será monitorada através de software de filtro de conteúdo que automaticamente realizará bloqueios de conteúdos inadequados.

Art. 20. A definição do art. 18, sobre a permissão para uso (navegação) da internet, é de atribuição dos Diretores entre Departamentos e Vereadores pelos Gabinetes da Câmara Municipal de Itanhaém, com base em recomendação do Departamento de Tecnologia da Informação, sendo proibidos os acessos de sites:

I- De conteúdo pornográfico;

II- Do tipo Proxy, que permitem aos usuários navegar na Internet de forma anônima;

III- De transmissão pela Internet de filmes e músicas;

IV- De redes sociais, exceto quando seu uso for pertinente às atividades de interesse da Câmara Municipal de Itanhaém;

V- De jogos;

VI- De violência;

VII- Que defendam atividades ilegais;

VIII- Que menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito a determinadas classes, gêneros ou etnias;

IX- Que permitam a transferência (downloads ou torrents) de arquivos e/ou programas ilegais;

X- Que degradem a imagem da Câmara Municipal de Itanhaém;

XI- Que representem ameaça à segurança e integridade dos arquivos armazenados nos equipamentos da Câmara Municipal de Itanhaém.

XII- Que acarretem lentidão à rede prejudicando o andamento do trabalho dos demais servidores.

Art. 21. A liberação de acessos a sites e serviços não autorizados, mas necessários ao desempenho das atribuições da função, dependerá de prévia solicitação da Diretoria do Departamento ou Gabinete interessado e de análise do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 22. O Departamento de Tecnologia da Informação não se responsabiliza pelo vazamento de dados pessoais (senhas, número de contas, etc.) de qualquer tipo na rede da Câmara Municipal de Itanhaém devido à má utilização da Internet ou acesso a sites não confiáveis;

CAPÍTULO IX

DO DIRETÓRIO NO SERVIDOR DE ARQUIVOS

Art. 23. Todos os Departamentos e Gabinetes de Vereador deverão ter espaço no servidor de arquivos, em forma de diretório, com limite de armazenamento de dados previamente definido pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 24. O acesso ao diretório previsto no art. 22 será apenas para os usuários pertencentes ao mesmo Departamento ou Gabinete.

Art. 25. Caso haja a necessidade de se disponibilizar o acesso para usuários não pertencentes ao mesmo Departamento ou Gabinete, deverá ser aberto um chamado técnico para Departamento de Tecnologia da Informação, contendo a justificativa das áreas envolvidas nesse procedimento.

Art. 26. Cada Departamento ou Gabinete será responsável pelo gerenciamento de seu diretório no servidor de arquivos, devendo ser apagados arquivos duplicados e arquivos sem utilidade.

Art. 27. Caso seja necessário manter arquivos duplicados e arquivos sem utilidade por mais tempo no diretório, deverá ser aberto um chamado para o Departamento de Tecnologia da Informação, a qual é responsável por realizar o backup do Servidor de Arquivos.

Art. 28. Todos os arquivos importantes e relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal de Itanhaém deverão ser armazenados em pasta compartilhada do Servidor de Arquivos, não no diretório local da estação de trabalho.

Art. 29. É proibida a produção, edição, distribuição ou exposição e armazenamento, nos sistemas de informação da Câmara Municipal de Itanhaém, de qualquer material que viole qualquer lei ou regulamentação em vigor no território nacional, tais como:

I. Material de qualquer natureza que induza ou incite racismo, nazismo, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ou qualquer outro ato descrito pela legislação nacional como crime;

II. Material protegido por copyright.

III. Material cujo conteúdo esteja relacionado a sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

IV. Marcas registradas.

V. Segredo comercial ou qualquer direito de propriedade intelectual usado sem a devida autorização.

VI. Material difamatório, que constitua uma ameaça ilegal à Câmara Municipal de Itanhaém ou a terceiros.

Art. 30. É também proibida a produção, edição, distribuição ou exposição e armazenamento, nos sistemas de informação da Câmara Municipal de Itanhaém, de qualquer material obsceno e de quaisquer materiais ou arquivos não relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 31. Os equipamentos e o servidor de arquivos da Câmara Municipal de Itanhaém não poderão ser utilizados para desenvolvimento, distribuição e gravação de programas, aplicativos, filmes, vídeos, arquivos de áudio, executáveis e jogos, exceto os que forem relacionados às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itanhaém e mediante prévia e expressa autorização da Presidência.

CAPÍTULO X

DO ACESSO À REDE COM EQUIPAMENTOS PARTICULARES

Art. 32. O acesso à rede interna da Câmara Municipal de Itanhaém por meio de dispositivos particulares (como notebooks, smartphones e tablets) só será permitido mediante autorização expressa do Departamento de Tecnologia da Informação e sob as seguintes condições:

I - Autenticação segura: obrigatoriedade de credenciais individuais e uso de VPN (Rede



Privada Virtual), quando aplicável;

II - Atualização de segurança: os dispositivos devem possuir sistemas operacionais e antivírus atualizados;

III - Restrição de acesso: limitação a redes e sistemas específicos, conforme necessidade funcional;

IV - Proibição de armazenamento: os usuários não poderão armazenar dados institucionais em dispositivos pessoais, salvo em ambientes previamente aprovados e criptografados.

Art. 33. Os equipamentos particulares conectados à rede da Câmara Municipal de Itanhaém estarão sujeitos a:

I - Monitoramento de atividades suspeitas;

II - Bloqueio imediato em caso de violação das políticas de segurança;

III - Auditorias eventuais para verificação de conformidade.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Itanhaém não se responsabiliza por danos, perdas ou vazamentos decorrentes do uso de dispositivos particulares.

CAPÍTULO XI

DO USO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 34. Por questões de padronização e segurança:

I-Toda homologação de softwares ou sistemas de terceiros passará pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

II-Os acessos a bancos de dados da Câmara Municipal de Itanhaém, para leitura e gravação, serão executados somente através de sistemas de gestão homologados, diretamente por técnicos de empresas terceirizadas devidamente autorizados ou pelos administradores do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 35. É de responsabilidade dos usuários dos sistemas administrativos a atualização de informações e operação dos sistemas, bem como a responsabilidade sobre relatórios emitidos e a confidencialidade das informações registradas.

Art. 36. O Departamento de Tecnologia da Informação deverá participar de todas as ações de planejamento e modernização de rotinas, independentemente dos assuntos (administrativos ou técnicos), referentes à aquisição e uso de softwares de terceiros e compras de equipamentos específicos.

Art. 37. As aquisições de bens, serviços e softwares de informática deverão ser avaliadas e homologadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 38. Não serão instalados nos computadores da Câmara Municipal de Itanhaém aplicativos que não visem o objetivo da função pública, como:

I- Jogos;

II- Players de música;

III- Softwares de torrent downloads;

IV- Softwares para criação, emissão, manutenção ou gerenciamento de serviços tais como de investimentos financeiros, comércio eletrônico ou similares.

Art. 39. A rede da Câmara Municipal de Itanhaém será unificada fisicamente (roteadores, switches e cabos) e logicamente (em um único Domínio).

Art. 40. Fica proibido alterar as configurações dos equipamentos, salvo mediante autorização expressa, justificada por escrito e com procedimento posterior executado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 41. Ficam proibidas as conexões e/ou desligamentos de energia elétrica e de dados lógicos em quaisquer equipamentos de informática da Câmara Municipal de Itanhaém ou de empresas terceirizadas sem o conhecimento prévio e o acompanhamento de um técnico do Departamento de Tecnologia da Informação, ou de quem está determinar, devendo o Departamento de Tecnologia da Informação ser comunicado com antecedência para que os técnicos realizem a desconexão dos equipamentos e, após o Departamento/Gabinete providenciar o transporte dos mesmos para os locais de destino, os técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação deverão novamente ser comunicados para proceder com as ligações e instalações necessárias.

Art. 42. A utilização dos equipamentos e suprimentos de informática deve limitar-se exclusivamente às atividades inerentes ao serviço da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 43. Os sistemas e computadores devem ter versões do software antivírus instaladas, ativas e atualizadas permanentemente, cabendo ao usuário, em caso de suspeita de vírus ou problemas na funcionalidade, acionar o Departamento de Tecnologia da Informação mediante registro de chamado técnico.

Art. 44. Documentos imprescindíveis para as atividades dos colaboradores da instituição deverão ser salvos em drives de rede, sendo que tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores (por exemplo, no drive C:), não terão garantia de backup e poderão ser perdidos caso ocorra uma falha no computador, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio usuário.

Art. 45. É vedada a abertura ou o manuseio de computadores ou outros equipamentos de informática para qualquer tipo de reparo que não seja realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação ou por terceiros devidamente contratados para o serviço.

Art. 46. É proibido o uso de computadores e recursos tecnológicos da Câmara Municipal de Itanhaém para:

I- tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;

II- burlar quaisquer sistemas de segurança;

III- acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;

IV- vigiar secretamente outrem por dispositivos eletrônicos ou softwares, como, por exemplo, analisadores de pacotes (sniffers);

V- interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;

VI- usar qualquer tipo de recurso tecnológico para cometer ou ser cúmplice de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular;

VII- hospedar pornografia, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, a moral, os bons costumes e a ordem pública;

VIII- utilizar software pirata, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 47. Para garantir as regras mencionadas nesta Resolução, o Departamento de Tecnologia da Informação poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores,

correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede - a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do Diretor Geral ou Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém;

III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de propriedade da Câmara Municipal de Itanhaém;

IV - instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CAPÍTULO XIII

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 48. Os usuários que utilizem uma conta de e-mail institucional, seja com o nome do usuário ou do departamento/gabinete pelo qual é responsável ou que o represente, deverão fazer uso do sistema de correio eletrônico disponibilizada pela Administração e pelo Departamento de Tecnologia da Informação como ferramenta oficial de envio e recebimento de e-mails relacionados às atividades de trabalho, sendo esse também de acesso diário obrigatório.

Art. 49. O uso da conta de e-mail e da ferramenta de correio eletrônico institucional disponibilizada deverá ser exclusiva para as funções exercidas na Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 50. Para preservação das informações de interesse da Câmara Municipal de Itanhaém, é proibido o uso de contas de e-mails pessoais para envio ou recebimento de mensagens relacionadas às atividades de trabalho.

Art. 51. É proibido aos servidores o uso do correio eletrônico da Câmara Municipal de Itanhaém:

I- enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou a Câmara Municipal de Itanhaém vulneráveis a ações civis ou criminais;

II- divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

III- falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;

IV- apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando a Câmara Municipal de Itanhaém estiver sujeita a algum tipo de investigação.

Art. 52. É proibido utilizar o serviço de correio eletrônico para propagar conteúdos que:

I- contenham qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses da Câmara Municipal de Itanhaém;

II- contenha arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;

III- visem obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;

IV- visem interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;

V- visem burlar qualquer sistema de segurança;

VI- visem vigiar secretamente ou assediar outro usuário;

VII- visem acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;

VIII- visem acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;

IX- incluam imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas, salvo quando as atribuições da atividade assim o exigirem;

X- violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;

XI- estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;

XII- incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;

XIII- possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços de conteúdo ilícito,



violento, pornográfico e/ou degradantes;

XIV- violem o sigilo das comunicações;

XV- veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;

XVI- incorporem vírus, spam ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) ou de terceiros;

XVII- encorajem conduta que possa consistir em uma ofensa criminal, dar margem à responsabilidade civil ou ainda violar qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional;

XVIII- tentem obter acesso ilegal a bancos de dados ou sistemas em geral;

XIX- alterem e/ou copiem arquivos ou ainda obtenham senhas e dados de terceiros sem prévia autorização.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 53 O Departamento de Tecnologia da Informação fica responsável por relatar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém a ocorrência de infração da política de segurança.

Art. 54 A inobservância das normas estabelecidas nessa Resolução implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 3.055/2004, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itanhaém, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório em eventual processo administrativo.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 O Departamento de Tecnologia da Informação, para elaboração e revisão de normas e procedimentos, terá como prioridade os seguintes temas, sem prejuízo de eventuais outras demandas:

I- acesso, proteção e guarda da informação;

II- aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados;

III- coleta e preservação de registros de segurança;

IV- cópias de segurança de dados e de sistemas informatizados;

V- gestão de incidentes de segurança da informação;

VI- inventário dos recursos computacionais e dos conteúdos informacionais, enfatizando os aspectos de responsabilidades, preservação e de uso aceitável;

VII- elaboração de Plano de Continuidade de Negócio;

VIII- segregação de ambientes de tecnologia da informação e comunicação, com a implementação de ambientes distintos de desenvolvimento, homologação e produção de sistemas computacionais, feitas em atendimento ao princípio da separação de funções, com a definição de papéis e responsabilidades, específicos para cada ambiente;

IX- segurança física das instalações e ambientes digitais que hospedam os conteúdos informacionais e os recursos computacionais para os quais essa normatização seja necessária.

Art. 56 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "D. Idílio José Soares", 15 de abril de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 752/2025.

Projeto de Resolução nº 7, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

Departamento Parlamentar, em 15 de abril de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar.

TELEFONES ÚTEIS



SERVIÇOS:

PREFEITURA	3421-1600
CENTRAL DE AGENDAMENTO	3427-8142
CÂMARA MUNICIPAL	3421-4450
CMTECE CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3421-1700
PAT POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	3426-9669
MINISTÉRIO DO TRABALHO	3422-6098
VARA DO TRABALHO	3426-5769
INSS ARRECAÇÃO DE BENEFÍCIOS	3422-6063
PROCON	3421-1800
RECEITA FEDERAL – COLETORIA	3426-4107
SABESP ESCRITÓRIO REGIONAL – CENTRAL	3426-4044
IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3422-2595
INCRA	3426-1046
FÓRUM	2104-4156